

**LEI Nº 1.921, DE 18 DE JUNHO DE 2002.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER ABONO PROVISÓRIO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de abono provisório, R\$20,00 (vinte reais), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos ocupantes de cargos efetivos, contratados, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único** - O abono não se incorporará aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

**Art.2º** - O abono será concedido, exclusivamente, no período de 01 de junho de 2002 a 31 de dezembro de 2002..

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 18 de junho de 2002.

**ANTÔNIO JOSÉ COTA**  
Prefeito Municipal